



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

✓ LEI Nº 1.756

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989.

215
[Handwritten signature]

ALTERA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
REFERENTE ÀS MICROEMPRESAS.

JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA, PRE
FEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, USANDO DE SUAS ATRI
BUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICI
CIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - OS LIMITES DA RECEITA BRUTA
DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.425, DE 7 DE JUNHO DE 1985,
ALTERADO PELA LEI Nº 1.658, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1988, PASSAM A
SE EXPRESSAR EM BTN, CONSIDERANDO-SE MICROEMPRESAS AS PESSOAS
JURÍDICAS QUE AUFERIREM, DURANTE O ANO, RECEITA IGUAL OU INFE -
RIOR AO VALOR NOMINAL DE 14.000 (QUATORZE MIL) BTN'S.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS LIMITES DA RECEI
TA BRUTA SERÃO CALCULADOS TOMANDO-SE POR BASE AS RECEITAS MEN -
SAIS DIVIDIDAS PELOS VALORES DOS BTN'S VIGENTES NOS RESPECTIVOS
MESES.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA
DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 30 DE NOVEMBRO DE 1989.

[Handwritten signature]
JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA AOS 30 DE NOVEMBRO DE 1989.

/EDSG.-